

LEI Nº. 1.335/2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIOS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES OU ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação financeira e conjugação de esforços, no exercício de 2009, com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários, Associações de Moradores ou Associações de Produtores Rurais, para a realização de festas tradicionais ou potencialmente tradicionais, da cultura municipal, conforme Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para consecução do objetivo previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários, Associações de Moradores ou Associações de Produtores Rurais, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I - Caberá ao Município:

- a) Repassar a importância financeira conforme especifica o Anexo I, destinados exclusivamente à contratação de um show musical;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II - Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou Associações de Moradores:

- a) Preparação do local onde será realizado o evento;
- b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos por ventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento;
- b) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizadas;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- f) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

Art. 3º. - Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário, Associações de Moradores e Associações de Produtores Rurais deverão cumprir os termos do Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar o Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante no Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais.

Art. 5º - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, em 21 de maio de 2009.

ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

Created with

 **nitro**^{PDF} professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional